



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 654, 05 de Abril de 1994

"Estabelece Regras de Seleção para a participação no Plano Habitacional Popular – PHP 2”.

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras para a participação das famílias no Plano Habitacional Popular de Piranguinho.

I – O Candidato deverá:

- a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter família constituída;
- c) Não possuir propriedade, como: Casa, Sítio, Lote em hipótese alguma e em nenhuma Local do Território Nacional;
- d) Não ter alienado nenhum imóvel a pelo menos 02 (dois) anos;
- e) Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- f) Participar de pelo menos 80% (oitenta por cento) das reuniões específicas do Plano Habitacional;
- g) Auferir renda mensal não superior à 04 (quatro) salários mínimos.

II – Critérios de Seleção.

PRIORIDADES:

- a) Nunca ter possuído Casa própria;
- b) Residir no Município há mais tempo;
- c) Possuir maior número de dependentes;
- d) Não ter participado do 1º PHP;
- e) Pagar aluguel residencial;
- f) Menor renda familiar mensal;
- g) Tiver filhos na idade escolar

Art. 2º - O Candidato deverá comparecer à Prefeitura para as inscrições no período de 05 à 11 de Abril de 1994, no horário de funcionamento da mesma.

Art. 3º - São válidas as inscrições feitas antes do período constante do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Será constituída uma Comissão com 05 (cinco) membros, nomeada por Decreto, para a seleção, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A comissão será competente para analisar e resolver os casos omissos desta Lei.

Art. 5º - Os membros da Comissão serão pessoas idôneas pertencentes à Comunidade de Piranguinho, e que não tenham participado do 1º PHP e não interessados no 2º PHP, como ativo participante e não ser membro ativo do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 6º - A Comissão terá até o dia 15 de Abril de 1994, para fornecer a lista de classificação.

Art. 7º - Terá, o Candidato direito de recorrer da decisão da Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da listagem de classificação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O recurso deverá ser encaminhado à Comissão no prazo estipulado, à qual deverá rever o caso e justificar a razão de exclusão. Caso seja provido o recurso, será o candidato integrado na classificação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Após julgado o recurso, a Comissão ratificará a listagem e a enviará ao Chefe do executivo para a efetiva homologação.

Art. 8º - A partir do dia 18 Abril de 1994, os Candidatos classificados deverão comparecer na Prefeitura com os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento dos filhos;
- b) Prova da atividade profissional;
- c) Título de eleitor e Recibo da última eleição
- d) Documento de identidade;
- e) Comprovante dos rendimentos;
- f) Prova de pagamento de aluguel;
- g) Certidão negativa de bens registrados em cartório.

Art. 9º - O Plano Habitacional Popular será completado pelo Projeto que regulamenta as Obras e o Contrato que serão elaborados com a participação das famílias, durante as reuniões que se realizarão para este fim específico.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis
Prefeito Municipal